



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jeferson de Aguiar, nº 27– Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: www.camaradomingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2018.

RELATÓRIO: Trata-se de projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que cria o Fundo Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O Projeto de Lei acima mencionado, referente a criação do Fundo Municipal de Educação que tem por objetivo fornecer subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os Governos, estadual e federal e criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino e valorização do Magistério.

O que se observa é que o referido Fundo será vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, sendo que o secretário irá gerir toda a aplicação dos recursos que lhe serão repassados, existindo uma contabilidade própria que irá organizar toda situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 167, IX, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo, exigência que foi devidamente observada no presente caso.

A Lei Federal nº 4.320/64 especifica as exigências para a criação e organização dos fundos especiais. Prevê o artigo 71 que “Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.” Veja-se, portanto, que os recursos a serem alocados nos fundos especiais devem estar atrelados à execução de objetos específicos, já determinados por meio da proposição em que se busca a autorização legislativa para a sua instituição.

A criação de fundo municipal deve estar prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, uma vez que “todas as ações governamentais deverão estar planejadas e contempladas nestas peças orçamentárias”.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

ROGÉRIO MANZOLI
Secretário

JEFERSON HAND
Presidente